



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 167/2010, de 13 de Outubro de 2010.

“Autoriza a Concessão de Ajuda Financeira a Associações e Cooperativas Municipais e dá Outras Providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda Financeira, através de Termo de Cooperação Mútua, às Associações e Cooperativas Municipais sem fins lucrativos, até os limites definidos em Plano de Trabalho previamente aprovado pelo setor competente do Executivo Municipal.

Artigo 2º - As Entidades beneficiadas obrigam-se a:

I – Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;

IV – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

V – Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em até 60 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Artigo 3º - O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Senhor Prefeito Municipal;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a discriminação dos produtos;

IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados.

Artigo 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar dotação consignada no orçamento vigente do Município de cada exercício financeiro.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poder Executivo Municipal de Zabelê PB, em 13 de Outubro de 2010.

Iris de Céu de Sousa Henrique
PREFEITA CONSTITUCIONAL